



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 126 - de 19 de agosto de 1949.**

**Autoriza a vender imóvel do  
Município.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, um terreno de propriedade do Município, sito na quadra número trinta e três desta cidade, medindo treze metros e vinte centímetros (13,20) de frente sobre o alinhamento da rua Quinze de Novembro, por vinte e quatro e vinte centímetros (24,20) de fundo oeste, confrontando ao Norte com terreno do vendedor e ao Sul com imóvel de Fernando de Carvalho e Silva Fernandes, servindo de base para proposta cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)

**Art. 2º** O adquirente deverá assumir o compromisso de reconstruir o número e pagar a pavimentação dos passeios, imediatamente após a assinatura da escritura a pavimentação dos passeios, imediatamente após a assinatura da escritura, que será lavrada com essa condição.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1949.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 19/08/1949.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário